

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 396/2015

- I. O exercício de funções públicas e a atividade administrativa na contemporaneidade estão sujeitas a um elevado nível de escrutínio e de prestação de contas.
- II. Assim, é necessário sustentar uma estratégia de comunicação eficaz e que permita chegar às populações servidas pela Junta de Freguesia.
- III. É, pois, imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com um acompanhamento regular e especializado na área do *design* gráfico, que permita a produção de suportes de comunicação para as atividades promovidas pela Junta de Freguesia e que assegure:
  - a) O desenvolvimento da parte criativa, da maquetização e das artes finais de diversos tipos de trabalho gráfico;
  - b) O acompanhamento dos trabalhos a desenvolver e presença em reuniões que se considerem de interesse ao desenvolvimento do trabalho gráfico;
  - c) A produção de peças de comunicação para o *site* da Junta de Freguesia e para as páginas desta nas redes sociais;
  - d) A produção de programas de atividades, cartazes e do boletim da Junta de Freguesia.
- IV. A natureza do trabalho a executar implica uma escolha de um acompanhamento especializado suportado numa forte componente técnica nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de acompanhamento técnico.
- V. No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequado, por identidade de razão, o

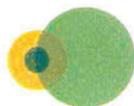


recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica.

- VI. Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.
- VII. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º CCP.
- VIII. O prestador de serviços Paulo Jorge Nestor Valado, já prestou no passado à Junta de Freguesia de Alvalade serviços análogos aos pretendidos.
- IX. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor mensal de € 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta euros) pelo que, considerando que o contrato vigorará entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2017, nunca excederá o valor global de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros).
- X. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio favorável à "Aquisição de serviços de apoio técnico especializado na área do *design* gráfico à Junta de Freguesia de Alvalade", nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia para 2017.



- XI. Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que delibere:
1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
  2. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017;
  3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
  4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  5. A consulta por convite ao prestador de serviços Paulo Jorge Nestor Valado, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 27.º, n.º 1, al. b) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;
  6. A delegação, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do art. 109.º CCP, no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade da competência para praticar todos os atos procedimentais e, assim



# ALVALADE

Junta de Freguesia

também, para proceder à adjudicação da proposta, aprovar a minuta do contrato e decidir de eventuais reclamações, além de outorgá-lo.

Lisboa, em 5 de dezembro de 2016.

O Presidente,

André Moz Caldas